JUSTIFICATIVAS DO TR

Anexo I

-OUTUBRO 2020-

**Anexo I: Justificativas**

**Finalidade**:

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da dos serviços de engenharia previsto no Termo de Referência que aqui após relacionadas, passam a integrar o TR.

**Justificativas:**

**Da necessidade da contratação**

Justifica-se pela aplicação de políticas públicas, voltada para a solução de carências de infraestrutura na região do nordeste. Apesar de terem proporcionado alguns progressos ainda não conseguiram melhorar substanciamente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Os serviços de pavimentação nos municípios maranhense vem suprir uma demanda da população que sofrem com precariedade de infraestrutura dificultando o acesso a saúde, educação, por impossibilidade de deslocamento restrigindo muitas vezes o direito de ir e vir ao longo dos anos. Contudo, é possivel perceber a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região, com os serviços em questão.

Com o objetivo de proporcionar o atendimento ao direito humano fundamental de acesso à saúde, educação e lazer em qualidade e quantidade no direito de ir e vir numa pespectiva de melhoria da qualidade de vida a 8ª superintendencia aprova o projeto dos serviços de engenharia objeto deste Projeto Básico.

Motivação da contratação, informar para fins de instrução do processo:

1. Beneficios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
2. Conexão entre a contratação o gestror/planejador existente;
3. Criterios ambientais adotados, quando houver;
4. Referencias a estudos preliminares, se houver;
5. Natureza do serviço continuado ou não.

**Estudo Técnico Preliminar:**

O tipo de serviço é estritamente de interesse público, por se tratar de pavimentação de vias públicas Municipais e/ou Estaduais de benefício coletivo.

A contratação via SRP será por demanda dos órgãos Municipais ou Estaduais conforme seus planos diretores, o qual define a melhor solução ao problema a ser resolvido.

A viabilidade será dada pela previsão orçamentária existente para atendimento a demanda com compatibilidade a Lei Orçamentária Anual vigente.

**Tipo de Serviço: Comum**

O tipo de serviço objeto deste TR se caracteriza como um serviço comum de engenharia por se tratar de atividades de baixa complexidade e pequeno porte com padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos neste TR, por meio de especificações usuais do mercado.

**Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico.**

A licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do pregão) regulamentada pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro 2019 (regulamento do E-pregão), e na Lei nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), e respectivas alterações e regulamentos.

Justifica-se a modalidade licitatória de acordo com o Acórdão TCU nº 713/2019, Súmula TCU nº 257 e no Inciso IV do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo em vista que o objeto deste PB se trata de serviços comum com padrões de desempenho e qualidade definidos neste PB.

**Procedimento Licitatório:**

Sistema de Registro de Preços (SRP). O procedimento licitatório auxiliar de SRP é definido na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do pregão), na Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais) e normas complementares. Justifica-se o procedimento licitatório devido a conveniência administrativa e as características do serviço, que será realizado por demanda justificada do Estado ou Município, com execução parcial por produtos previamente especificados e quantificados por unidade de medida padrão (m²), havendo necessidade de contratações frequentes.

**Divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP):**

Admitida. A divulgação da IRP é sempre preferencial, cabendo justificativa em caso de dispensa de divulgação, conforme Artigo 4º do Decreto 7.892/2013.

Será admitida o número máximo de 10 participantes na IRP, conforme capacidade de gerenciamento da Codevasf, de acordo com Inciso I do Parágrafo 3º do Decreto 7.892/2013.

Deverá ser considerado ínfimos os quantitativos abaixo de 6.000 m², que representa 5 Módulos Mínimos, devido a escala do objeto deste TR.

Poderá ser admitida inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme justificativa dada a época.

**Modo de Disputa:**

Aberto com orçamento público. Observando o princípio da publicidade. Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU: “Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.”

**ABERTO, *com lance intermediário mínimo no valor de 0,5 (meio por cento) correspondente ao valor do modulo mínimo orçado em planilha (Anexo VI), Art. 32 do Decreto 10.024/2019.***

**Critéro de Julgamento:**

Menor Preço por item. Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço/obra não possui risco de ser afetado por se tratar de prestação de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente o Termo de Referência, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.

**Regime de execução - Empreitada por Preços Unitários**:

O pagamento será por medições das unidades padrão (m²) efetivamente executadas. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições periódicas, dos preços unitários demandados pela CODEVASF e efetivamente executados pela CONTRATADA.

**Divulgação do valor orçado:**

Será divulgado o valor orçado para servir como base, tendo em vista que o critério de julgamento é de menor preço.

O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI), no estado do Maranhão na data base Jun/2020, não desonerado atendendo ao disposto na Lei nº 13.080 de 02/01/2015 (LDO 2015) e no decreto nº 7.983 de 08/04/2013. Já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Codevasf.

**Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual**:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo NÃO superior a um ano, conforme consta no Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Registra-se ainda que para o caso do Sistema de Registro de Preços, o Art. 7º do Decreto nº. 7.892, de 23.01.13, não é necessário indicar a dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do Contrato.

*Art. 7º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

*§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

**Desapropriação**:

Não aplicável, tendo em vista que não será necessária a desapropriação de imóveis particulares, assim sendo desnecessária a elaboração do Projeto de Desapropriação.

**Garantia do Objeto**:

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. A CONTRATADA responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

**Garantia de Execução (caução)**:

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato. Ao qual deverá ser realizado antes da assinatura do contrato.

**Aprovação do Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias (Custo)**:

A aprovação do projeto básico presente nesse Termo de Referência. Foi aprovado pela autoridade competente com base em pareceres técnicos presente no processo n°59580.000253/2020-02. Os custos apresentados nas Planilhas Orçamentárias (Anexo VI), sendo condizentes com os de mercado e referenciados nas planilhas oficiais de custo, conforme Decreto no 7.983 de 08.04.2013, no valor de **R$ 24.054.575,20 (Vinte e quatro milhões e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos),** com data-base de junho/2020.

**Qualificação Técnica:**

As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento.

Os Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do profissional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que o licitante tenha executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto do TR, foram escolhidos conforme especificações da obra, obedendo o limite de 10% os quantitativos e ainda respeitando a curva ABC.

A demonstração do conhecimento do ramo e atividade objeto do TR por se tratar de serviços de engenharia é requisitado o registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

**Licença Ambiental:**

A Codevasf solicitará a Anuência Ambiental (Licença Ambiental ou Dispensa de Licenciamento) junto ao estado e ou município ao qual serão executados os serviços de engenharia objeto desse TR, por meio do órgão responsável pela emissão da mesma. A Ordem de Serviço somente será emitida após a obtenção da citada Anuência Ambiental.

Obs.: Quando dispensável a licença deverá ser indicada, e anexada ao processo, a base legal da dispensa.

**Permite Participação de Consórcios**:

Nesta processo licitatório **não será admitida a participação de Consórcio** de 02 (duas) ou mais empresas levando-se em consideração que o objeto da licitação é a pavimentação em blocos intertravados de concreto, trata-se de vários serviços de engenharia de pequeno porte, o que poderá significar a ampliação de competitividade de empresas de pequeno porte, que terão condições, individuais de participar da licitação, uma vez que, consorciadas, não teriam interesse em obras de pequena complexidade.

**Permissão de Participação de Cooperativas:**

Não permitida. Não será permitida também a participação de Cooperativas, uma vez que não se enquadra o objeto da licitação de contrato de mão-de-obra para execução sob a forma de cooperados, não havendo a necessidade de permissão de participação de empresas na forma de cooperativa, conforme estabelece a IN 05/2017.

**Permissão de Subcontratação:**

Não permitida. Não será permitida subcontratação de serviços parciais deste TR, considerando que o objeto não envolve diversas especialidades que exigem empresas de ramos distintos, como também não se trata de metodologia de execução de alta complexidade.

**Visita:**

Exigido declaração**.** Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.